



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 7 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, , neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Mariza Gomes de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 670.401.285-00 e do RG nº 07364541 95 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, situada na Via de Penetração I, nº. 890, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0021-62, neste ato representada pelo **Sra. Karina Lage Pontes**, brasileira, portadora do R.G. nº 10.121.119-89 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 966.465.607-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **9954/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **004/2016**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 973/2015, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Empresa para Fornecimento de **OXIGÊNIO E GÁS MEDICINAL, LOCAÇÃO DE TANQUES E CILINDROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÓDULO DE VÁCUO (CENTRAL DE GERAÇÃO DE VÁCUO), EM POSTOS DE CONSUMO DE GÁS MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CONEXÃO PARA OS POSTOS DE OXIGÊNIO**, conforme descrito no termo de referência (anexo 02), para atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24horas), conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Simões Filho.

1.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 440.312,00** (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e doze reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta dias) contados atesto específico na Nota Fiscal acompanhada da relação dos serviços executados.

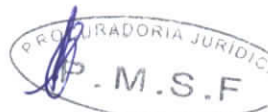
2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará valores adicionais à **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.7. Os preços são fixos e irremovíveis, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do serviço.





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 13.05.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	%	FONTE	VALOR
03.10.001	2.007	33.90.30	50	02	110.078,00
			50	14	110.078,00
		33.90.39	50	02	110.078,00
			50	14	110.078,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O regime de execução será:

5.2. Os materiais serão entregues e os serviços prestados na UPA/CIA, situada Avenida Elmo Serejo de Farias, s/n, CIA I, Simões Filho/BA, conforme exigências previstas no Anexo II do Edital.

5.3. O fornecimento dos gases e a locação dos tanques e cilindros ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade e demanda observada na UPA, até o limite mensal definido no Anexo Único deste Contrato.

5.4. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá ocorrer no momento da entrega dos cilindros, bem como, semanalmente.

5.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) horas, quando apontada a necessidade pela Contratante. Pelo serviço será cobrado valor fixo mensal, independente da quantidade de ocorrências que venham demandar a manutenção corretiva.

5.6. Os valores pagos mensalmente pela locação dos tanques e cilindros serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.3. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.6. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens necessários ao cumprimento do contrato.

6.7. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa eficiente do transporte dos materiais.

6.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os bens e serviços o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.





6.9. Permitir e garantir a entrega dos elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional por ela desempenhado.

6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.4. Fiscalizar a execução contratual através de servidores de designados pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

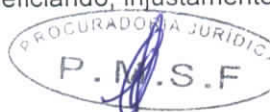
10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- a) Incorrer em inexecução do contrato;
- b) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- c) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;





- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) Executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, através da servidora Elizângela Santos de Oliveira (Mat. n. 938520), fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 13 de maio de 2016.



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mariza Gomes de Oliveira


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Karina Lage Pontes

Testemunhas:


1º

CPF


05022369575

2º

CPF


80546185591





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0045/16-FMS
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2016

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR MES	VALOR TOTAL 08 MESES
01	MANUTENÇÃO DE POSTOS DE CONSUMO DE GÁS MEDICINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CONEXÃO PARA OS POSTOS DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, OXIDO NITROSO E VÁCUO DA UPA24 H. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÃO SER REALIZADOS SERVIÇOS DE, VAZAMENTO, TROCA DE BICOS E CONEXÕES. AS TROCAS SERÃO REALIZADAS QUANDO NECESSÁRIAS.	UND	96	15,83	1.520,00	12.160,00
02	MANUTENÇÃO DE MÓDULO DE VÁCUO (CENTRAL DE GERAÇÃO DE VÁCUO).	UND	01		1.590,00	12.720,00
VALOR						R\$ 24.880,00

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT PARA 08 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL PARA 08 MESES
01	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	M³	5.600	21,66	121.296,00
02	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 1M³)	M³	240	40,00	9.600,00
03	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL	M³	9.600	22,71	218.016,00
04	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	M³	12.000	4,00	48.000,00
VALOR					R\$ 396.912,00

LOCAÇÃO DE TANQUES E CILINDROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT MENSAL UPA24H	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL PARA 08 MESES
06	LOCAÇÃO TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL CAPACIDADE MÍNIMA 1.100 LITROS.	UND	01	1.625,00	13.000,00
07	LOCAÇÃO CILINDRO (EM AÇO CROMADO) PARA OXIGÊNIO MEDICINAL CAPACIDADE APROXIMADA DE 10M3.	UND	184	30,00	5.520,00
VALOR					R\$ 18.520,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 440.312,00





OBSERVAÇÕES GERAIS

Trata-se de serviços essenciais para uso na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h, proporcionando condições adequadas para o perfeito funcionamento da Unidade, especialmente por tratar-se de Unidade de urgência e emergência. Tais materiais (gás medicinal (ar comprimido medicinal, óxido Nitroso, oxigênio gasoso medicinal e oxigênio líquido medicinal permitirão a sobrevida do paciente quando do seu atendimento e de acordo com o seu diagnóstico, os serviços de manutenção permitirão o funcionamento dos postos de consumo que recebem o gás medicinal para atendimento e aplicação diretamente ao paciente, evitando desta forma o vazamento de gás e conseqüente prejuízo ao cofre público, como também a substituição de conexões quando por defeito ou quebra da conexão, e os cilindros e tanques permitirão o recebimento de gás medicinal para distribuição nos postos de consumo, o que virá permitir a sobrevida do paciente quando do seu atendimento e de acordo com o diagnóstico.

Faz-se necessária o fornecimento de gases medicinais para a UPA24HORAS, componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no município.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

OBS: Justifica-se que o quantitativo mensal atende a demanda espontânea do atendimento de urgência e emergência da UPA 24h. Se referido a locação e entrega de cilindros os gases medicinais são realizados atendendo a demanda de uso dos mesmos, ou seja, a locação independe o enchimento dos torpedos solicitados.

Para a manutenção preventiva e corretiva, trocas de bicos e conexões serão realizadas quando necessário.

Para a manutenção preventiva serão realizadas visitas com periodicidade mensal.

A manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) horas do chamado.

A instalação do tanque deverá ser realizada por profissional técnico qualificado, devidamente registrado no CREA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados e/ou fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata e será atribuída às suas expensas de qualquer dano ocorrido nos serviços prestados e/ou fornecidos, deles entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável;

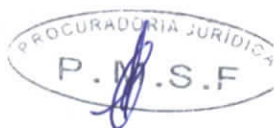
Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes serviços prestados e/ou fornecidos;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira a responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;





Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

DA ENTREGA

A aquisição de oxigênio e gás medicinal, locação de tanques e cilindros e manutenção preventiva e corretiva. A manutenção preventiva se dá na entrega dos cilindros e atendendo a solicitação da unidade quando necessário, e a manutenção corretiva tem um prazo de no máximo 12 horas para sanar a problema de equipamento em postos de consumo de gás medicinal, com fornecimento de conexão para os postos de oxigênio deverão ser de forma PARCIAL, conforme a autorização e necessidade da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24H.

A Unidade contratante fiscalizará a entrega dos serviços prestados e/ou fornecidos na Unidade de Pronto de Atendimento – UPA24H, ficando designada para tanto a Sra. ELIZÂNGELA SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula 938520 portador do CPF nº.813.858.115-87, tel. Nº 3296-8500 Ramal 229.

À fiscalização compete:

Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega das dos gases e a execução dos serviços;

Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;

Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

Rejeitar toda e qualquer quantidade inadequada ou não especificada e estipular prazo para sua retificação;

LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA

A prestação de Serviços e/ou fornecidos pela empresa será realizada na Avenida Elmo Serejo de Farias, s/n, Cia – Simões Filho – Ba, na Unidade de Pronto de Atendimento – UPA24H.

A entrega dos serviços prestados e/ou fornecidos na Unidade de Pronto de Atendimento – UPA24H, se dará mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor os serviços prestados e/ou fornecidos. Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade dos serviços prestados e/ou fornecidos, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos serviços prestados e/ou fornecidos.

